

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XLIII | NOVEMBRO/2025

Atualizações Jurídicas



CEA **PGE**
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Sumário

Informativo

-  Processual
-  Pessoal
-  Administrativo
-  Constitucional
-  Licitações e Contratos Administrativos
-  Tributário, Fiscal e Econômico
-  Educação
-  Saúde

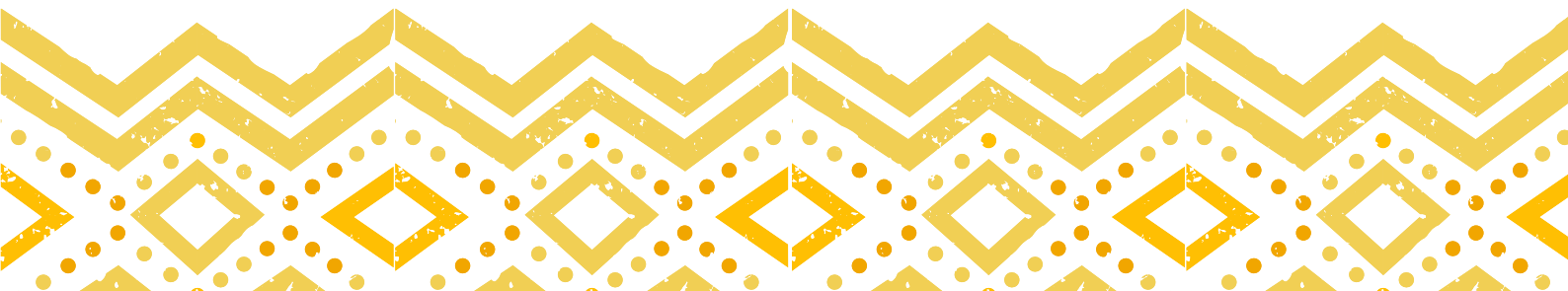
Inovações Legislativas

-  Federal
-  Estadual

Dicas Culturais

-  Filmes
-  Leitura
-  Podcasts

Processual



STJ – Informativo 865, 07/10/2025 - Processo em segredo de justiça



Relator Ministro Luis Felipe Salomão

Ainda que não seja necessário o trânsito em julgado de precedente para que o tema de repercussão geral tenha aplicação imediata, não se mostra conveniente eventual exercício de juízo de retratação pelo Superior Tribunal de Justiça antes do trânsito em julgado da tese vinculante do STF.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 865, 07/10/2025 - REsp 2.207.919-MA



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Na ação de responsabilidade civil, o mérito da causa alcança a avaliação da extensão do dano sofrido, razão pela qual a divergência de votos em relação a esse fator não caracteriza mera discordância de fundamentação, por ensejar divergência de resultados, justificando, assim, a ampliação do colegiado, na forma do art. 942 do CPC.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 865, 07/10/2025 - REsp 2.167.089-RJ



Relatora Ministra Nancy Andrighi

A simples alegação, pela parte executada, de necessidade de suspensão da execução, com base na existência de cláusula compromissória arbitral inserida no título que a instrumentaliza, não se revela suficiente, sendo necessário demonstrar que houve a instauração do procedimento arbitral e que tal circunstância foi devidamente comunicada ao juízo da execução.

Fonte: Acesse aqui.

**TCU – Informativo 559, 13/10/2025 - Acórdão 6817/2025
Primeira Câmara**



Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

O pagamento do dano ao erário em apuração implica renúncia tácita a prescrição eventualmente consumada, por ser ato incompatível com o referido instituto (art. 191 do Código Civil).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 867, 21/10/2025 - REsp 2.208.615-SP



Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

O art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil autoriza o parcelamento das taxas judiciárias e custas judiciais, abrangendo-as no conceito de despesas processuais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1195, 27/10/2025 - - RE 1.249.945/MG (Tema 1.101 RG)



Relator: Ministro Flávio Dino

Tese fixada: “É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.”

É constitucional a exclusão das empresas estatais do regime de falência e recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/2005, na medida em que a extinção dessas entidades somente pode ocorrer por lei e não por decisão judicial de decretação de insolvência (CF/1988, arts. 37, XIX e 173, caput).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1195, 27/10/2025 - ADPF 944 MCRref/DF

Relator: Ministro Flávio Dino

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica quanto à alegação de que a destinação dos valores provenientes de condenações e acordos em ações civis públicas trabalhistas deve observar parâmetros legais e constitucionais, especialmente transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado nos riscos da destinação inadequada desses valores e pelo histórico de contingenciamentos e bloqueios de fundos públicos, com comprometimento à reconstituição dos bens lesados e à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1195, 27/10/2025 - ADI 4.285/GO

Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não ofende os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), da impessoalidade, da moralidade, do concurso público e da reserva legal (CF/1988, art. 37, caput, II e X) — lei estadual que determina a incorporação de gratificação criada por resolução aos vencimentos de servidores que desempenham atribuições funcionais específicas e receberam o benefício de forma ininterrupta por um período mínimo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 868, 28/10/2025 - REsp 2.159.882-PR



**Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Relatora para
acórdão Ministra Nancy Andrighi**

O termo inicial para interposição do agravo de instrumento, na hipótese do pedido previsto no art. 357, § 1º, do CPC, somente se inicia depois de estabilizada a decisão de saneamento, o que ocorre após publicada a deliberação do juiz sobre os esclarecimentos ou ajustes ou, não havendo requerimento, com o transcurso do prazo de 5 dias.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 868, 28/10/2025 - AgInt no REsp 2.147.665-SP

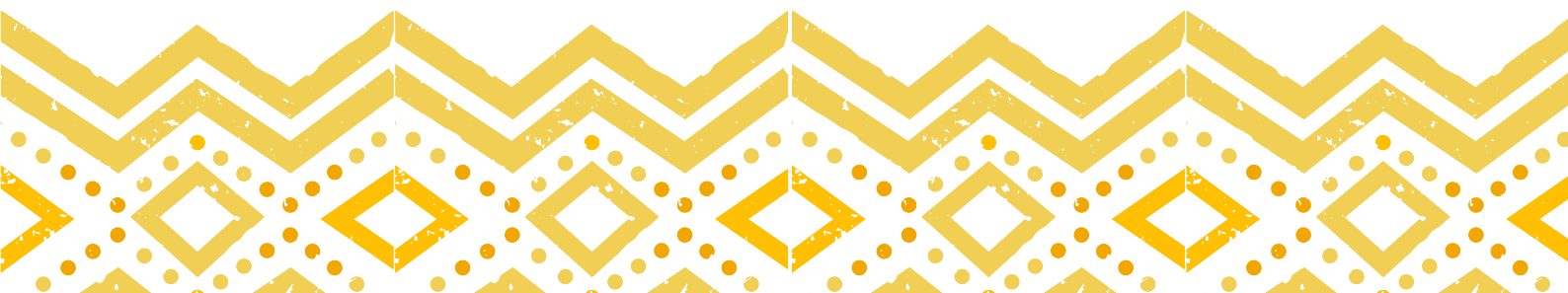
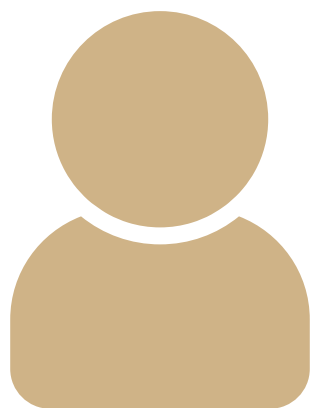


Relator Ministro João Otávio de Noronha

Com a alteração promovida pela Lei n. 14.939/2024, a comprovação do feriado local e, por consequência, da tempestividade do recurso pode ocorrer após sua interposição, ou pode ser dispensada se a informação já constar nos autos eletrônicos ou se tratar de fato notório.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



**Relator: Ministro Nunes Marques e Redator do
acórdão Ministro Flávio Dino**

É constitucional — na medida em que configura instrumento legítimo de incentivo ao servidor e de aprimoramento dos serviços, no exercício da discricionariedade administrativa decorrente da autonomia dos Tribunais — norma estadual que concede gratificação aos servidores do Poder Judiciário que desempenhem atividades diferenciadas das atribuições originais de seus cargos.

Fonte: Acesse aqui.

**TCU – Informativo 559, 13/10/2025 - Acórdão 5697/2025
Segunda Câmara**

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É legal a contagem em dobro, para fins de aposentadoria concedida com fundamento no art. 5º da EC 103/2019 c/c LC 51/1985, dos períodos de licença-prêmio não usufruídos e integralizados na forma da Lei 8.112/1990 até 15/10/1996, por se tratar de direito adquirido (art. 7º, caput, da Lei 9.527/1997).

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1194, 20/10/2025 - ADI 3.496/SP

Relator: Ministro Flávio Dino

É constitucional a nomeação de servidor público efetivo de carreira judiciária, admitido via concurso público, para o cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador — ainda que o servidor seja cônjuge, afim ou parente de algum integrante do órgão —, desde que (i) inexista subordinação direta do servidor ao magistrado com quem possui laços prévios; e (ii) sejam observadas a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido. Essas ressalvas visam prestigiar a efetividade do serviço prestado e maximizar a acessibilidade a cargo público.

Fonte: Acesse aqui.

Relator: Ministro Nunes Marques

São constitucionais — e não violam o princípio da isonomia — normas estaduais que estabelecem reajustes em percentuais diferenciados para integrantes das carreiras da polícia civil e regime de subsídio apenas para a carreira de delegado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU – Informativo 560, 27/10/2025 - Acórdão 5840/2025
Segunda Câmara**

Relator Ministro Antônio Anastasia

O tempo laborado em atividade privada pode ser computado pelo militar para fins de contagem de tempo para a reserva, mas não para a concessão da vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), por falta de previsão legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU – Informativo 561, 27/10/2025 - Acórdão 7088/2025
Primeira Câmara**

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida ao tempo da incorporação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

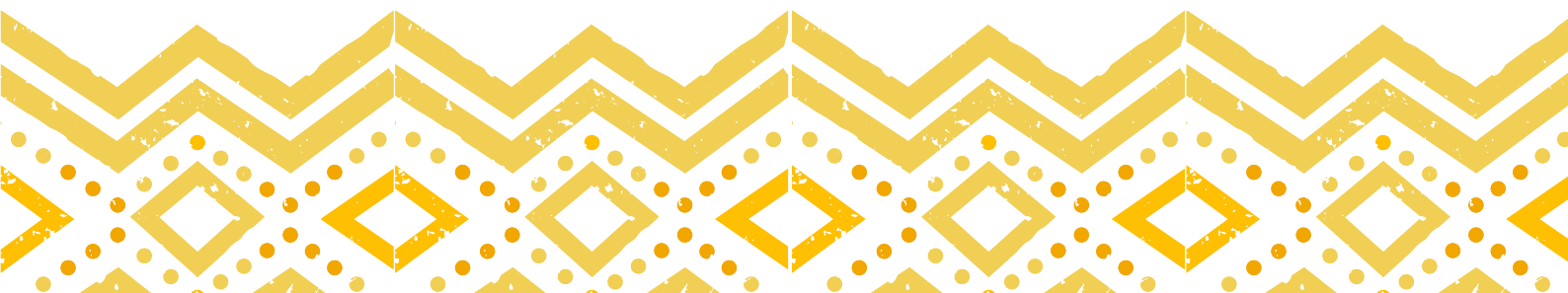
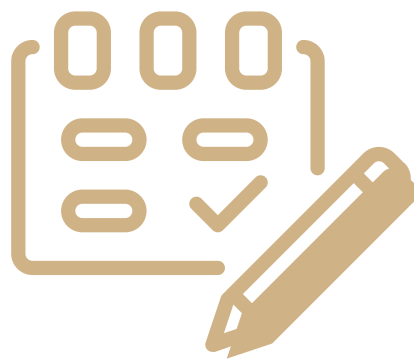
**TCU – Informativo 561, 27/10/2025 - Acórdão 5979/2025
Segunda Câmara**

Relator Ministro Jorge Oliveira

É indevida a inclusão, na base de cálculo dos proventos de pensão, de parcela referente a auxílio de saúde de caráter indenizatório percebida pelo instituidor, visto que essa parcela não compõe a remuneração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo





Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A regra prevista no art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999 somente é aplicável aos procedimentos sancionatórios da administração pública federal, não podendo ser invocada para ser reconhecida a prescrição intercorrente no âmbito dos órgãos estaduais e municipais, que devem adotar, na ausência de lei específica, o prazo do Decreto n. 20.910/1932.

Fonte: Acesse aqui.



**Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura,
Relator Acd. Ministro Francisco Falcão**

O acordo de leniência não afasta o dever de integral reparação do dano, a teor do art. 16, § 3º, da Lei n. 12.846/2013, podendo a reparação ser postulada em ação própria ou na própria ação por improbidade administrativa.

Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, atuando como um agente de autorregulação do mercado de energia elétrica, pode aplicar penalidades pelo não cumprimento de obrigações pelos seus associados, as quais não podem ser limitadas ao percentual previsto no art. 3º, X, da Lei n. 9.427/1996, por terem natureza contratual.

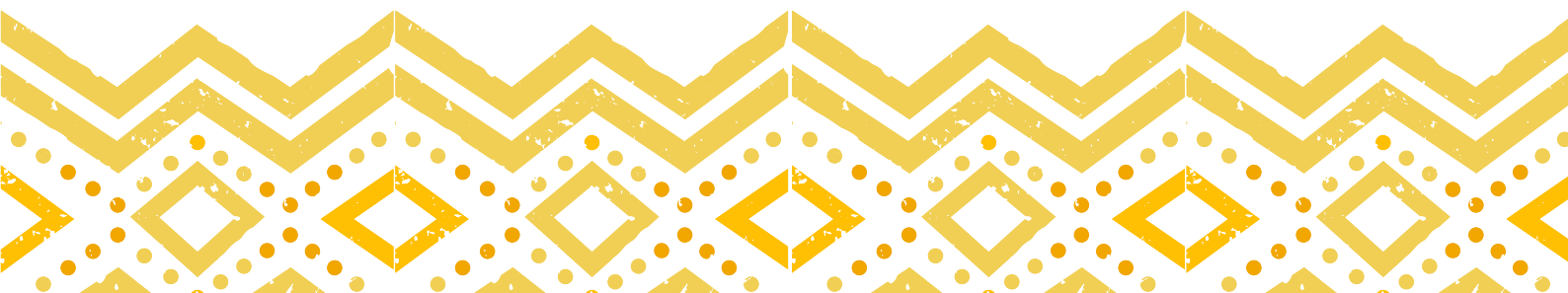
Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Afrânio Vilela

Ao servidor do Poder Judiciário da União lotado na área de Transporte que exerce função de segurança deve ser resguardado o direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, desde que demonstre o preenchimento do requisito legal, qual seja, exercer atividade relacionada à segurança.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - ADI 7.352/PB



Relator: Ministro Cristiano Zanin

É constitucional — desde que motivada por interesse público e amparada em estudos prévios de viabilidade — norma estadual que reestrutura os serviços notariais e de registro do respectivo ente federativo.

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - - ADI 5.255/RN



Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não ofende os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), da liberdade religiosa (CF/1988, art. 5º, VI a VIII) e da laicidade estatal (CF/1988, art. 19, I) — norma estadual que permite a aquisição e a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada no acervo das bibliotecas públicas. O que é vedado ao legislador é obrigar (determinar) que se adquiram e/ou se mantenham livros religiosos em espaços públicos.

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - ADO 70/DF



Relator: Ministro Dias Toffoli

Não há inércia legislativa quando sua atuação resulta em projetos de lei integralmente vetados pelo Presidente da República. Por essa razão, o Congresso Nacional não está em mora na edição da lei complementar atinente à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (CF/1988, art. 18, § 4º).

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - RE 632.115/CE (Tema 950 RG)



Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Teses fixadas: “1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

RESUMO: A imunidade material dos parlamentares — que os torna invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos — afasta qualquer pretensão indenizatória em face do ente público, na medida em que consubstancia excludente da responsabilidade civil objetiva estatal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - ADI 7.082/BA



Relator: Ministro Cristiano Zanin

É inconstitucional — pois usurpa a prerrogativa exclusiva para deflagração do processo legislativo reservada à Corte de Contas municipal (CF/1988, arts. 73 e 96, II, d) e viola sua autonomia institucional e administrativa (CF/1988, art. 71, VIII) — lei estadual, de iniciativa parlamentar, que estabelece restrições ao poder sancionador do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1193, 13/10/2025 - - ADI 4.763/MT



Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional — pois não usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de concessões de serviços públicos (CF/1988, art. 175) nem extrapola a competência concorrente dos estados para legislar sobre consumo (CF/1988, art. 24, V) — norma estadual que proíbe a exclusividade na exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1194, 20/10/2025 - RE 1.316.010/PA (Tema 1.164 RG)

Relator: Ministro Flávio Dino

Tese fixada: “A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.”

RESUMO: O direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas pode ser afastado quando houver posterior extinção dos cargos ofertados ou em virtude da extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal (LRF/2000, arts. 19 e 20). A fim de impedir o exercício do referido direito, essas circunstâncias, além de devidamente motivadas, devem ocorrer antes do término do prazo de validade do concurso, especialmente para que o corte de gastos não sirva de pretexto para a abertura de espaço orçamentário visando a contratação de pessoal temporário, em afronta ao princípio do concurso público.

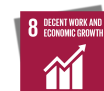
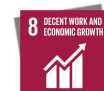
Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1194, 20/10/2025 - ADO 73/DF

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

O Congresso Nacional está em mora quanto ao dever constitucional de regulamentar e tornar efetivo o dispositivo que confere aos trabalhadores urbanos e rurais o direito social à proteção em face da automação (CF/1988, art. 7º, XXVII).

Fonte: Acesse aqui.



Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Teses fixadas: “1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.

RESUMO: São inconstitucionais — pois violam a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (CF/1988, art. 61, § 1º, II, a e c), bem como resultam em aumento de despesa para a Administração Pública sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 63, I, da CF/1988 c/c o art. 113 do ADCT) — normas estaduais provenientes de emenda parlamentar que, sem pertinência temática com o projeto de lei originalmente encaminhado e desacompanhadas do mencionado estudo de impacto, dispõem sobre padrão remuneratório de seus servidores públicos, do auxílio social e da anistia por infrações administrativas.

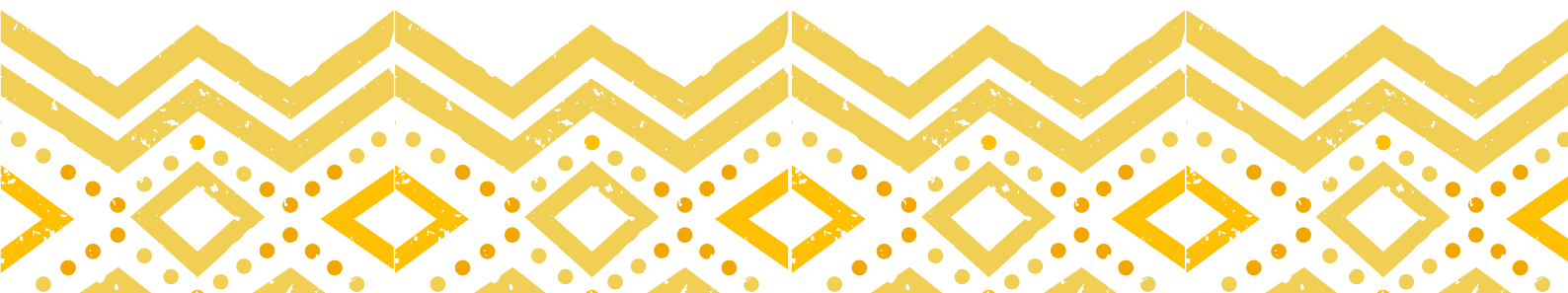
Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro André Mendonça

É inconstitucional — pois configura óbice procedimental que restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal — norma de constituição estadual que prevê hipóteses de matérias reservadas à edição de lei complementar que não guardam simetria com o texto constitucional de 1988.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



TCU – Informativo 558, 06/10/2025 - Acórdão 2192/2025 Plenário

Relator Ministro Antônio Anastasia

A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 558, 06/10/2025 - Acórdão 2196/2025 Plenário

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

A mera participação, em cota reservada a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP), de licitante que seja representante, no Brasil, de pessoa jurídica com sede no exterior configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, pois se trata de sociedade empresária expressamente vedada de se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 (art. 3º,

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 558, 06/10/2025 - Acórdão 5562/2025 Segunda Câmara

Relator Ministro Aroldo Cedraz

A despesa pode ser considerada regular mesmo na ausência de nota fiscal, se houver outros elementos disponíveis nos autos que motivem o convencimento do julgador, com base no princípio da livre apreciação da prova.

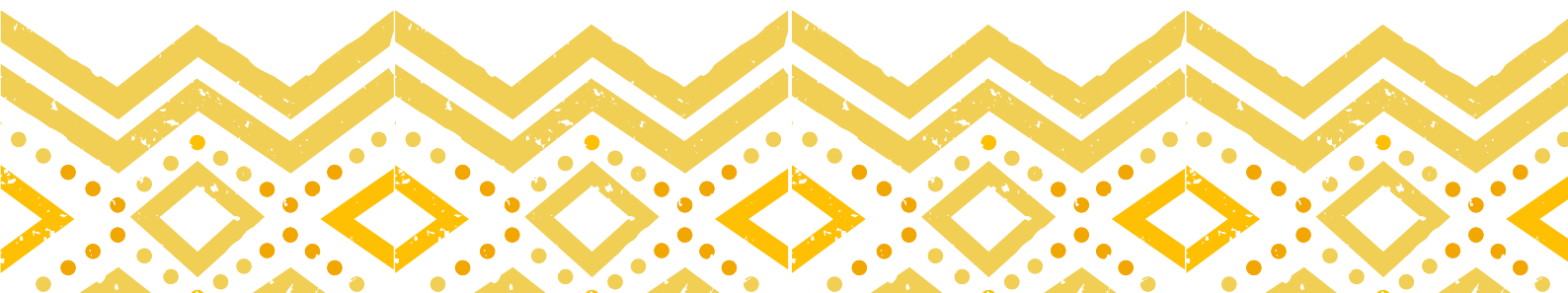
Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymler

O órgão ou a entidade contratante deve evitar, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, a inabilitação automática de licitantes quando o eventual descumprimento da cota legal para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) decorrer de circunstâncias momentâneas e estiver demonstrada a adoção de providências para sua regularização.

Fonte: Acesse aqui.

Tributário, Fiscal e Econômico



STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - ADI 3.465/DF

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

As normas que regulam a produção e importação de biodiesel devem observar os princípios da anterioridade nonagesimal e da responsabilidade fiscal, quando houver alteração de coeficientes de redução de alíquotas tributárias pelo Poder Executivo, bem como o princípio da proporcionalidade nos casos de cancelamento do registro por inadimplência fiscal e de imposição de multa por infração grave.

Fonte: Acesse aqui.



STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - ADI 2.957/SC

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que cria causas de suspensão da pretensão punitiva do Estado e de extinção de punibilidade para crimes tributários e previdenciários.

Fonte: Acesse aqui.



STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - - ADI 6.250/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não afronta o princípio da imunidade tributária recíproca (CF/1988, art. 150, VI, a) — o art. 155, § 4º, I, da CF/1988 (incluído pela EC nº 33/2001), que buscou promover um maior equilíbrio entre os entes, preservando o pacto federativo.

Fonte: Acesse aqui.



STF – Informativo 1192, 06/10/2025 - Rcl 57.848AgR/ DF



Relator: Ministro Nunes Marques

A contratação temporária não configura, por si só, preterição arbitrária e imotivada de candidato aprovado em concurso público.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 865, 07/10/2025 - AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 2.605.869-AM



Relator Ministro Gurgel de Faria

O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abrangendo a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 866, 14/10/2025 - REsp 2.194.708-SC, REsp 2.194.734-SC REsp 2.194.706-SC (Tema 1350).



Relator Ministro Gurgel de Faria

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 866, 14/10/2025 - EREsp 1.854.143-MG



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

A energia elétrica empregada no processo de industrialização, ainda que resulte na formação de subprodutos não comercializados, como os gases ventados, autoriza o creditamento do ICMS por se tratar de insumo essencial à atividade produtiva.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 867, 21/10/2025 - REsp 2.199.164-PR e REsp 2.070.882-RS (Tema 1368).



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

O art. 406 do Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei n. 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 867, 21/10/2025 - REsp 1.647.368-PE

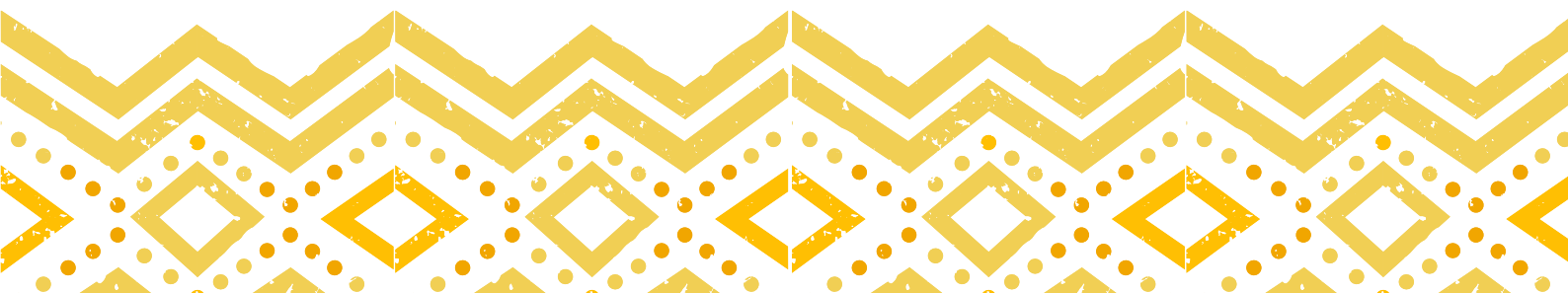


Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

O consórcio de empresas, embora desprovido de personalidade jurídica, possui personalidade judiciária, podendo ser parte legítima para integrar o polo passivo de execução fiscal.

Fonte: Acesse aqui.

Educação



TCU – Informativo 558, 06/10/2025 - Acórdão 2160/2025 Plenário



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Os recursos de precatórios do Fundef, relacionados à complementação da União, recebidos anteriormente à promulgação da EC 114/2021 não podem ser usados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 559, 13/10/2025



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Admite-se, excepcionalmente, quando se tratar de município pequeno e com baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), a aplicação de recursos oriundos de precatórios do extinto Fundef em despesas com uniforme e instrumentos musicais, não enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, mas importantes para o processo de ensino e aprendizagem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1194, 20/10/2025 - ADI 4.871/SE



Relator: Ministro Nunes Marques Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

É inconstitucional — por extrapolar a competência suplementar dos estados-membros para legislar sobre educação (CF/1988, art. 24, IX, §§ 1º ao 3º) — lei estadual que exige formação mínima em nível superior para o exercício do magistério na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

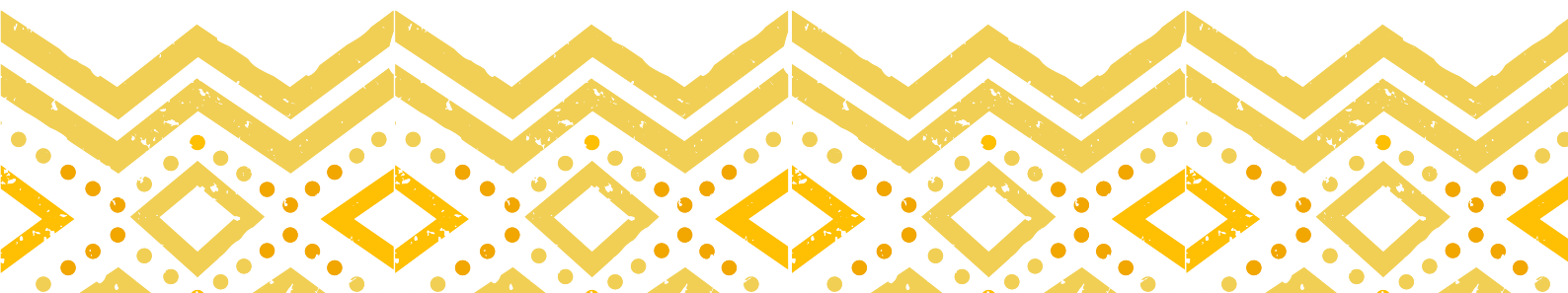
Relatores: Ministra Rosa Weber e Ministro Marco Aurélio
Redatores do acórdão: Ministro Nunes Marques e Ministro
Cristiano Zanin

São inconstitucionais — por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) e por violarem preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III); ao objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e da promoção do bem de todos (CF/1988, art. 3º, I e IV); ao direito à igualdade, inclusive de gênero (CF/1988, art. 5º, caput); à vedação de censura em atividades culturais (CF/1988, art. 5º, IX); ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e ao direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (CF/1988, arts. 205 e 206, II e III) — leis municipais que proíbem a abordagem de temas relacionados a questões de gênero ou orientação sexual nas escolas.

Fonte: Acesse aqui.



Saúde





Relator: Ministro Dias Toffoli

Teses fixadas: “Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da presente ação, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado”.

Resumo:

Nas hipóteses em que os filhos foram separados de seus pais em virtude da política de isolamento compulsório de hansenianos, o prazo prescricional quinquenal para ações individuais de indenização começa na data da publicação da ata deste julgamento, garantindo segurança jurídica e tempo razoável para o exercício da pretensão.

Fonte: Acesse aqui.



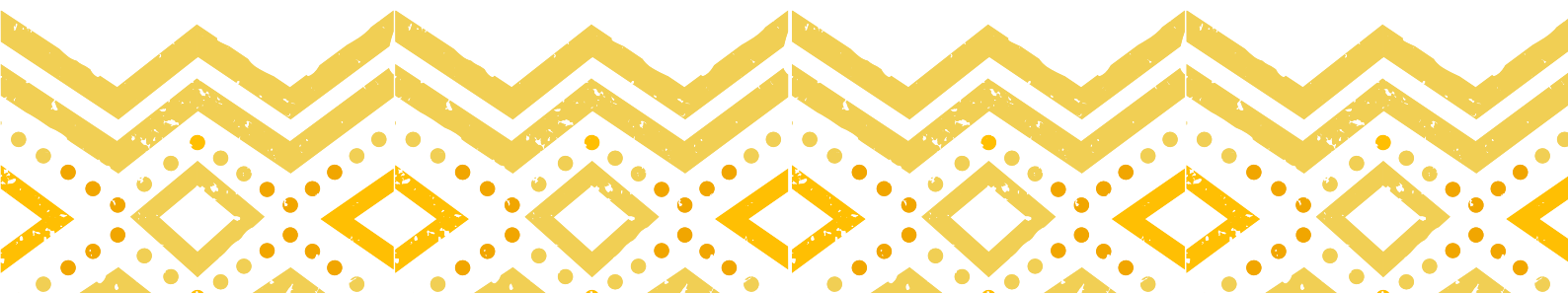
Relator Ministro Raul Araújo

É possível que a operadora de plano de saúde seja obrigada a fornecer cobertura para os exames PET SCAN ou PET-CT, porque expressamente previstos no rol de procedimentos da ANS, quando efetivamente necessários para o adequado diagnóstico, estadiamento e acompanhamento de câncer e outras enfermidades (cobertas contratualmente), que não tenham sido diagnosticadas por exames tradicionais, devendo haver ainda a observância de expressa indicação médica, para hipóteses além daquelas elencadas no rol da ANS.

Fonte: Acesse aqui.



Inovações LEGISLATIVAS



FEDERAL

Lei nº 15.231, de 6.10.2025 Publicada no DOU de 7 .10.2025

Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.232, de 6.10.2025 Publicada no DOU de 7 .10.2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.246, de 31.10.2025 Publicada no DOU de 31 .10.2025 - Edição extra

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.247, de 31.10.2025 Publicada no DOU de 3 .11.2025

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso).

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

LEI Nº 14.993 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.994 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 13.729, de 05 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 24.038 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.878, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 24.039 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 24.043 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o ajuizamento de ações, transações judiciais, desistência, interposição de recurso nos litígios judiciais, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 24.045 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias da Bahia - GEEZ/BA e o Comitê Estadual de Preparação e Resposta às Emergências Zoossanitárias da Bahia - CEPREZ/BA.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.068 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor do Observatório de Políticas Públicas do Estado da Bahia, na forma que indica.

LEI Nº 15.003 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

LEI Nº 15.004 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.072 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Define a estrutura organizacional básica da Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica, na forma que indica.

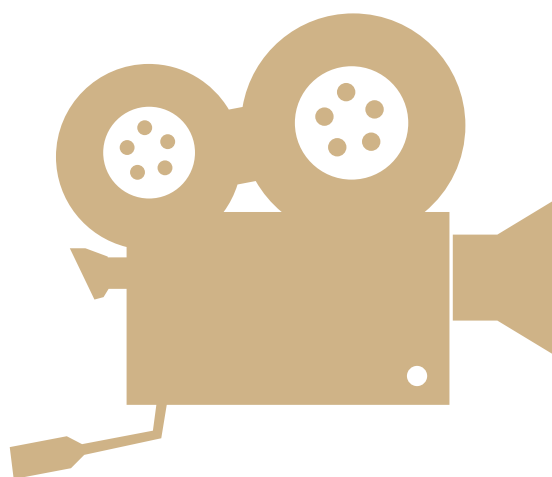
Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 24.083 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o art. 2º-A da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, que trata do benefício especial do servidor público, dispõe sobre os procedimentos para migração de regime previdenciário, na forma que indica, e dá outras providências

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



Filmes



Café com Canela (2017, dir. Glenda Nicácio e Ary Rosa)

Drama sensível ambientado no Recôncavo Baiano que narra a história de Margarida, professora negra que vive isolada pelo luto da perda do filho. O encontro com Jaime, jovem que busca reconciliação com o pai, transforma ambos através do afeto, da ancestralidade e da força da comunidade negra. Um filme sobre cura, pertencimento e recomeços, com estética poética e trilha sonora marcante.

Onde assistir: Globoplay, plataformas digitais



Auto de Resistência (2018, dir. Natasha Neri e Lula Carvalho)

Documentário investigativo que acompanha mães que perderam filhos em operações policiais no Rio de Janeiro. A obra expõe a violência do Estado contra jovens negros, evidenciando o genocídio da juventude negra brasileira e a luta dessas mães por justiça. Um retrato doloroso e necessário sobre racismo institucional e brutalidade policial.

Onde assistir: Netflix



Malês (2025, dir. Antônio Pitanga)

Um casal é separado após serem arrancados de sua terra natal na África e trazidos para o Brasil à força como escravizados. Enquanto lutam para sobreviver e tentar se reencontrar, ambos se envolvem no levante dos Malês.

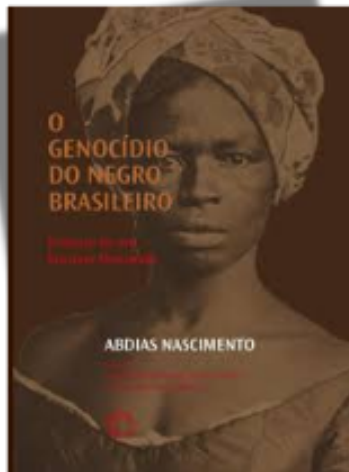
Onde assistir: Cinemas



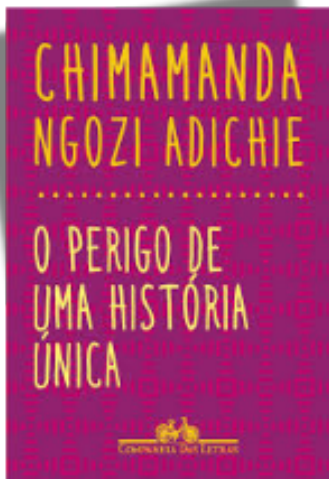
LEITURA



Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada – Carolina Maria de Jesus (1960): Diário visceral que retrata a dura realidade da fome, miséria e marginalização na favela do Canindé, em São Paulo, nos anos 1950. Carolina, mulher negra, mãe solo e catadora de papel, registra com escrita potente e poética o cotidiano de quem sobrevive às margens da sociedade brasileira. Uma obra fundamental para compreender o racismo estrutural e a exclusão social no Brasil.



O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado – Abdias Nascimento (1978): Obra seminal do ativista e intelectual Abdias Nascimento que denuncia o racismo estrutural brasileiro e suas manifestações violentas contra a população negra. O autor analisa como o mito da democracia racial mascara um processo sistemático de exclusão, violência e extermínio, apresentando dados históricos e sociais que evidenciam o genocídio físico e cultural do povo negro brasileiro.



O Perigo de uma História Única – Chimamanda Ngozi Adichie (2019): Reflexão fundamental da escritora nigeriana sobre os riscos dos estereótipos e da narrativa única. Adichie demonstra como histórias incompletas roubam a dignidade dos povos e perpetuam preconceitos sobre a África e a diáspora africana. Um convite urgente para ampliar perspectivas e reconhecer a humanidade em sua complexidade e multiplicidade.



PODCAST



Mano a Mano

Apresentado por Mano Brown, voz icônica dos Racionais MC's, o podcast traz conversas profundas e sem filtros sobre racismo, cultura periférica, música, política e resistência negra no Brasil. Com convidados de diversas áreas, cada episódio é um mergulho na realidade e nas lutas da população negra brasileira

[Acesse Aqui](#)



Negra Voz

Podcast que amplifica vozes negras em discussões sobre questões raciais, representatividade, ancestralidade e trajetórias de sucesso em diferentes campos profissionais, incluindo direito, política, educação e cultura. Um espaço de reflexão e empoderamento sobre a experiência negra no Brasil contemporâneo.

[Acesse Aqui](#)



Pretos no Topo

Aborda o empreendedorismo negro, conquistas profissionais e os desafios enfrentados por pessoas negras em posições de liderança no Brasil. Com entrevistas inspiradoras, o podcast celebra trajetórias de sucesso e discute estratégias para romper barreiras estruturais no mercado de trabalho e nos negócios.

[Acesse Aqui](#)

Vozes Mulheres

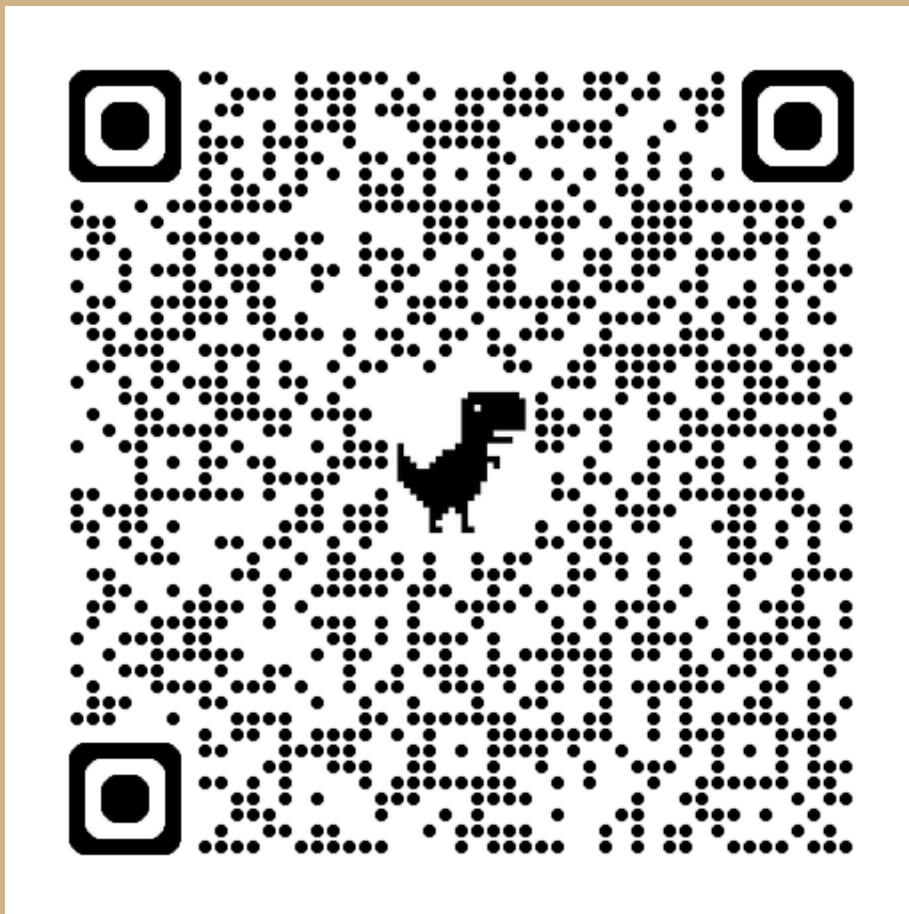
A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos
de uma infância perdida.
A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.
A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.
A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e fome.
A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.
A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem – o hoje – o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade.



Conceição Evaristo

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XLIII, Novembro/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado

Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA

Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico

Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo

Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA